

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.228.834-7

DATA: 14/07/22

PARECER CEE/CEIF N.º 204/23

APROVADO EM 12/04/23

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL INDÍGENA KO HOMU – EDUCAÇÃO  
INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: LARANJEIRAS DO SUL

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1.º  
ao 9.º ano.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

*EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1.º ao 9.º ano. Parecer favorável. O prazo está especificado no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial à infraestrutura e aos laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia e de Informática.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Laranjeiras do Sul de interesse do Colégio Estadual Indígena Ko Homu – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Aldeia Indígena Boa Vista, município de Laranjeiras do Sul, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1.º ao 9.º ano.

A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Laranjeiras do Sul e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1.º ao 9.º ano.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.228.834-7

## II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1.º ao 9.º ano.

A matéria está regulamentada no Art. 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação in loco, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, e emitiu Relatório Circunstanciado.

Cabe destacar, que a Comissão de Verificação descreve no Relatório Circunstanciado, as seguintes informações:

[...]

**Laboratório de Informática** - a Instituição de ensino não possui espaço destinado as atividades tecnológicas a serem desenvolvidas, possui apenas 02 computadores na sala compartilhada entre a direção e secretaria e 03 computadores na sala dos docentes, dificultando a realização de atividades relacionadas à tecnologia;

[...]

**Laboratório de Ciências, Física/Química/Biologia** - A escola não possui laboratório de Ciência, Física, Química e Biologia e as atividades destas disciplinas são realizadas em sala de aula e ao ar livre, pois os docentes entendem a relevância da atividade para o desenvolvimento da aprendizagem

[...]

**Biblioteca** - a escola não possui espaço específico para a biblioteca e os livros da instituição ficam armazenados em estantes metálicas acondicionadas nas salas de aula, na sala dos professores em estantes e armários.

Referente as atividades de **Educação Física** e recreação, a escola não possui quadra poliesportiva e as atividades são realizadas aos arredores do colégio, ao ar livre em um campo de futebol da comunidade.

Em relação à ausência do espaço físico específico para os laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia, destacamos o compromisso formalizado pela Seed/PR junto a este Conselho no protocolado n.º 18.210.289-0, que consta na Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021, aprovada em 06/12/2021, em relação à exigência de laboratório físico de Ciências, Química, Física e Biologia nas instituições de ensino da rede pública estadual, prevista na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, este Conselho decide suspender esta exigência, temporariamente, em caráter excepcional, até o final do ano letivo de 2024.

## E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.228.834-7

O Departamento de Planejamento de Rede, pela Coordenação de Planejamento Escolar, de 07/11/22, assim se manifestou:

Em resposta às solicitações, a Coordenação de Planejamento Escolar, do Departamento de Planejamento da Rede, informa:

- Em relação a infraestrutura, atualmente a instituição de ensino possui 07 salas de aula, suficientes para atendimento a demanda de estudantes da instituição de ensino, pois, a instituição de ensino no atual ano letivo atende 2 turmas de Ensino Infantil, 5 turmas de Ensino Fundamental – anos iniciais, 4 turmas de Ensino Fundamental anos finais, e 3 turmas de Ensino Médio no noturno, com quantidade adequada de alunos por turmas.
- Em relação ao Laboratório de Ciências - Química, Física e Biologia, e Biblioteca reforçamos que conforme Indicação CEE/PR Nº. 12/2021, “Assim deve-se considerar o compromisso acima referido, inclusive com prazos de implantação de Comissão de estudos, das ações, espaços e equipamentos referente a infraestrutura de laboratórios e bibliotecas, para utilização presencial, nas escolas da Rede Estadual de Ensino”.
- Em relação ao Laboratório de Informática e a Biblioteca, informamos que o Colégio Estadual Indígena Ko Homu, possui ambos os ambientes, conforme croqui às fls. 117 – mov. 30, e os mesmos são suficientes para o atendimento a demanda dos estudantes da instituição de ensino, tendo em vista a demanda reduzida de alunos por turno.
- Informamos que a Coordenação de Planejamento Escolar – CPE, do Departamento de Planejamento da Rede – DPR, está fazendo estudo da estrutura existente e das condições da infraestrutura atual do Colégio Estadual Indígena Ko Homu, visando planejamento de ampliações de ambientes escolares e de serviços de engenharia, assim sendo, a solicitação será inserida no Planejamento Plurianual de Obras Escolares, o qual está em desenvolvimento por essa SEED.
- Dessa forma, após a elaboração do plano plurianual, essa SEED poderá informar o prazo em que serão atendidas as situações específicas de construção dos ambientes inexistentes ou adaptados no Colégio Estadual Indígena Ko Homu.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Laranjeiras do Sul por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Consta a Matriz Curricular do curso com informações devidamente apresentadas, que indicam sua conformidade legal. Os docentes são habilitados para os componentes curriculares, conforme o disposto no inciso III, do art. 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.228.834-7

Em síntese, após análise do protocolado e considerando o compromisso estabelecido pela Seed/PR, com fundamento na Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 e sua Indicação, o prazo concedido para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1.º ao 9.º ano será conforme o destacado no Mérito deste Parecer.

### III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1.º ao 9.º ano, conforme exposto no quadro abaixo:

<b>INSTITUIÇÃO DE ENSINO</b>	<b>MUNICÍPIO/ NRE</b>	<b>RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO</b>	<b>PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO</b>
Colégio Estadual Indígena Ko Homu – EI, EFM	Laranjeiras do Sul	Resolução n.º 1893/21, de 27/04/21; de 01/01/20 a 31/12/22	<b>De 01/01/23 a 31/12/24</b>

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial à infraestrutura e aos laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia e de Informática.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - 1.º ao 9.º ano.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Relatora

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.228.834-7

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 12 de abril de 2023.

Marli Regina Fernandes da Silva  
Presidente da CEIF em exercício